



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – AIP Nº 02 / 2017

- | | |
|---|--|
| I () ADVERTÊNCIA | VI () SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DE PRODUTO |
| II (X) MULTA SIMPLES | VII () EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS |
| III () MULTA DIÁRIA | VIII () DEMOLIÇÃO DE OBRA |
| IV () APREENSÃO DE PRODUTOS | IX () SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES |
| V () DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO | X () RESTRITIVA DE DIREITOS |

Aos **quatro dias do mês de abril de 2017**, às **10 horas**, foi verificado pelos agentes ambientais designados pela Portaria Municipal nº 2.424/2017, que o proprietário de imóvel **ILO ARRUDA SANTOS**, CPF: 209.655.758-53, estabelecido na Pç. Francisco Duarte, 281, CM: 26100, Município de Ibirarema (SP), INCORREU em infração ambiental considerada de risco à saúde pública e meio ambiente:

- **lançamento de entulho ou outros resíduos na via pública sem o uso de caçamba coletoras da municipalidade;**
- **lançamento de resíduos sólidos, ou detritos, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.**

Conforme disposto:

- **Art. 107-A da Lei Complementar Municipal nº 06/2009;**
- **Art. 54, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 9.605/1998.**

Estando sujeito às penas capituladas:

- **Art. 107-M, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 06/2009;**
- **Art. 62, Inciso I do Decreto Federal nº 6.514/2008;**
- **Multa de 05 UFESP | (2017 – R\$ 25,07): R\$ 125,35.**

A **multa recolhida no prazo de 05 dias**, contados da data da ciência deste AIP, **será reduzida em 30%**. A guia de recolhimento deverá ser retirada no Setor de Lançadoria desta Municipalidade.

Ibirarema, 04 de abril de 2017.

PREFEITURA DE IBIRAREMA

Departamento de Meio Ambiente e Turismo

(DEMATUR)